



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.203

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 600, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de sistema de geração própria de energia através de usina fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos

contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 27 de abril de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 601, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.202

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

1002 – Saneamento Básico

1105 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

4.4.90.51 – Obras e Instalações
R\$ 300.000,00

FR:1706-0000 – Transferência Especial da União – CO 3110

4.4.90.51 – Obras e Instalações
R\$ 100.000,00

FR:15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64, podendo ainda:

I- ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NECESSÁRIOS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSOS AS DEFINIDAS NO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

II- OS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 27 de abril de 2026.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI ORDINÁRIA Nº 602, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1004 - Educação para Todos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, quarta-feira, 15 de abril de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.202

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

2119 – ETI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -
LASTRO

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. civil
R\$ 315.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R\$ 63.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 37.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídico
R\$ 20.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 15.000,00

FR:15460000 – Transferência do FUNDEB -
Complementação da União ETI CO 1072

TOTAL R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providencia:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 27 de abril de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro